

6.514/2008, art. 225, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00264, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-02-00063.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2017/0000001293

NOME DO INFRATOR: R M DA PAIXAO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-TAPAJOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com art. 46 da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 225, caput da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 7001/09106/2017/GEFLOR, vislumbrada a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 9.575/2022.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2017/0000005038

NOME DO INFRATOR: IVANOR ALBA- FAZENDA ALBA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 7001/09681/2017/GERAD, ante a incidência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva, conforme fundamentação e legislação ambiental pertinente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2017/0000015275

NOME DO INFRATOR: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM MARABÁ LTDA-SPE

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, incisos IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 4º da IN nº 3/2014 SEMAS/PA. em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 4109/2016/GERAD, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Inobservada oportunamente por esta SEMAS o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2017/0000022830

NOME DO INFRATOR: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 12, incisos I e VI e art. 81, II e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração: nº 7001/11356/2017/GERAD, ante a ausência de tipicidade da conduta perpetrada, no que concerne ao não atendimento de notificação de pendência em processo de outorga e ante ausência de materialidade probatória, em relação a suposta operação de captação de água sem a outorga de direito de uso de recursos hídricos. Dessa forma, não se verificando a ocorrência das infrações prescritas no art. 81, incisos II e VI da Lei Estadual 6.381/2001.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2017/0000023042

NOME DO INFRATOR: ERIVALDO RODRIGUES DIAS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 38 e 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995. em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração: Nº 6219/2013/GERAD, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Inobservada oportunamente por esta SEMAS o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2017/0000028977

NOME DO INFRATOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CARVALHO LTDA-ME

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração: nº 000004903/GERAD, ante a ausência de tipicidade da conduta perpetrada, não se verificando a ocorrência do disposto no art.80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, gerando apenas o arquivamento do processo de renovação de dispensa de outorga, de acordo com os ditames do art. 8º, §1º da Instrução Normativa nº 03/2014.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032359

NOME DO INFRATOR: TIAGO DO NASCIMENTO MOREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgo o Auto de Infração: AUT-1-S/21-08-00601. Sendo assim aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, Cabendo como opção a necessidade de realizar Dispensa de Outorga, conforme foi notificado pelo TNO s/n.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032365

NOME DO INFRATOR: TIAGO DO NASCIMENTO MOREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, inciso I, IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgo o Auto de Infração: AUT-1-S/21-07-00602. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto nos artigos 119, inciso I, 120, Inciso I e art. 121 da Lei 5.887/1995.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032370

NOME DO INFRATOR: VILMA FERREIRA OLIVEIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgo o Auto de Infração: AUT-1-S/21-08-00672. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto nos artigos 119, inciso I, 120, Inciso I e art. 121 da Lei 5.887/1995.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032383

NOME DO INFRATOR: WANDERBERG DE ARAUJO SOUZA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Mantive o Auto de Infração: AUT-1-S/21-08-00659. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme artigos 119, inciso I, 120, Inciso I e art. 121 da Lei 5.887/1995.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032388

NOME DO INFRATOR: WANEISSA DE OLIVEIRA DIAS FONSECA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, inciso I, IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Mantive o Auto de Infração: AUT-1-S/21-07-00583. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme artigos 119, I, 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032504

NOME DO INFRATOR: PATRICK DE OLIVEIRA DIAS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Mantive o Auto de Infração: AUT-1-S/21-08-00636. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto nos artigos 119, Inciso I, 120, Inciso I e art. 121 da Lei 5.887/1995.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032510

NOME DO INFRATOR: RAYRA BRITO GOMES JANAU

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-1-S/21-08-00775. Sendo assim, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I, e 121 da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e art. 21 Lei Estadual nº 9.575/2022.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032516

NOME DO INFRATOR: RAYRA BRITO GOMES JANAU

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, Inciso I, IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Mantive o Auto de Infração: AUT-1-S/21-08-00776. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, Inciso I, 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Protocolo: 1254313